



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 11/2019

Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Resolução nº. 11/2019, de autoria de sete Vereadores desta Casa, propõe a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Castro.

O Art. 2º traz os objetivos da proposta, relacionando, entre outros, a realização de cursos, qualificação dos agentes públicos, estimula à pesquisa técnico-acadêmica, desenvolvimento de ações de resgate à memória e histórico da Câmara, ações motivacionais, preparo de aposentadoria dos servidores e valorização humana dos servidores.

Merece atenção o disposto no inciso III do Art. 2º, quando fala em oferecer a profissionais terceirizados conhecimento básico para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele. Essa Procuradoria Jurídica, menciona que o Decreto Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabeleceu, em seu art. 10, § 7º, que a execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada, sendo que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução. Ou seja, não cabe à Administração Pública treinar serviços terceirizados, mão de obra essa que,





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

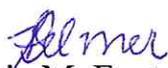
ao ser contratada, deve estar apta a desenvolver as atividades relacionadas à contratação, mediante análise da Contratante e Contratado de detalhado e pormenorizado Termo de Referência.

Outro ponto que merece análise cuidadosa é o estabelecido no Art. 4º, § 2º, onde dispõe que o projeto em estudo poderá ser executado com o apoio da UVEPAR. Não foi dado conhecimento a esta Procuradoria Jurídica se houve alguma tratativa/tentativa junto a outros órgãos de apoio, tais como a Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa do Paraná, Escola de Gestão do Tribunal de Contas do Paraná, ou, até mesmo a Escola de Gestão do Governo do Paraná. O texto apresentado não deixa claro se o apoio oferecido pela entidade seria remunerado ou não, deixa claro, porém, que as funções e atividades administrativas não serão remuneradas, por se tratar de relevante interesse público. Ainda, esta Procuradoria Jurídica não entende conveniente que um projeto apresentado por esta Casa Legislativa Municipal, fique vinculado a uma entidade não governamental.

Caso as Comissões Permanentes entendam necessário, solicitem as informações acima para melhor análise da proposta contida no Projeto de Resolução nº. 11/2019.

É o parecer.

Castro, 19 de setembro de 2019.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548